

Processo nº	28613/2023
Rubrica	Fls.nº

ERRATA AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 90.001/2024 – PRESENCIAL

O Poder Concedente torna público, para conhecimento dos interessados, que foram promovidas as seguintes correções e complementações no **Edital de Concorrência Pública nº 90.001/2024 – Presencial**, referente ao **Processo Licitatório nº 28.613/2023**, relativas à Concessão Administrativa para prestação dos serviços de manejo e destinação final de resíduos sólidos urbanos, visando sanar inconsistências, atualizar informações e adequar disposições em conformidade com as recomendações constantes do Acórdão TCE/RJ nº 030.341/2025-PLEN.

Foram implementadas as seguintes alterações:

- 1. Documentos disponibilizados: Determinou-se a inclusão, no processo administrativo, no Portal da Transparência e no PNCP, do Anexo V "Plano de Negócios Referencial" e da Nota Técnica Plano de Negócios (NT) apresentada ao TCE, contendo justificativas de custos, tributos, investimentos e fundamentos metodológicos do WACC e da estrutura de capital, bem como as planilhas eletrônicas do fluxo de caixa e Demonstração de Resultados (DRE), em formato Excel, que substituem e complementam os documentos anteriormente disponibilizados.
- 2. Cronograma detalhado: Passa a ser disponibilizado o cronograma completo do contrato, com períodos mensais ou anuais de execução de cada etapa, discriminação de rubricas de investimento (aterro, galpão de triagem, caminhões, PEVs, entre outros) e os valores por rubrica e período, em formato Excel, em cumprimento às recomendações do TCE.
- 3. Valor global do contrato: Foi retificada a seção "Prazo, Eficácia e Valor do Contrato", para estabelecer que o valor global estimado corresponde ao somatório da contraprestação máxima devida pelo Poder Concedente, sem considerar impacto inflacionário, no montante de R\$ 1.642.800.000,00 (um bilhão, seiscentos e quarenta e dois milhões e oitocentos mil reais), substituindo o valor anteriormente indicado (R\$ 1.131.334.423,99),



Processo nº	28613/2023
Rubrica	Fls.n°

conforme determinado pelo TCE e disposto no Anexo V – "Plano de Negócios Referencial", Tabela 25 e Quadro 1.

4. Comprovação de capacidade técnica: Passa a ser admitida a utilização de atestados emitidos em nome de empresa subcontratada, desde que a parcela do objeto subcontratada não ultrapasse 25% (vinte e cinco por cento) do objeto licitado. A utilização de atestados de uma mesma subcontratada por mais de uma licitante será permitida, não constituindo exclusividade nem invalidade, desde que respeitado o limite de subcontratação, conforme inclusão promovida no item de habilitação técnica do edital, em atendimento ao Acórdão TCE/RJ.

5. Alterações na matriz de riscos:

- a) O Risco 54 passa a ter a seguinte redação: "Término do prazo contratual sem amortização integral de investimentos realizados sem autorização prévia do Poder Concedente ou sem previsão contratual expressa."
- b) O Risco 16 passa a ter a seguinte redação: "Criação, alteração ou extinção de tributos (inclusive eventual taxa de regulação e fiscalização dos serviços) ou encargos legais, exceto os impostos sobre a renda, após a data de apresentação da proposta comercial."
- 6. Regras para o Verificador Independente (VI): O contrato passa a prever disposições específicas, incluindo: prazo máximo de atuação, vedação à recontratação para período subsequente, submissão de pedido de rescisão contratual do VI à manifestação prévia do Poder Concedente, sanções em caso de fraude ou conluio (solidárias à concessionária, sem prejuízo de responsabilidades cíveis e penais), validação obrigatória de documentos e análises pelo Poder Concedente, responsabilidade solidária após validação, ampla divulgação de relatórios e documentos em sítio eletrônico e



Processo nº	28613/2023
Rubrica	Fls.n°

apresentação da minuta do contrato com o VI, junto à lista tríplice, para aprovação prévia do Poder Concedente.

- 7. Regulação e fiscalização: Incluiu-se cláusula expressa prevendo que a regulação e fiscalização dos serviços será exercida por entidade a ser indicada ou definida em conformidade com o §5º do art. 8º, inciso II do art. 9º e inciso III do art. 11, bem como os arts. 21, I, 22 e 23 da Lei Federal nº 11.445/2007, observadas as diretrizes e prazos das Resoluções ANA nº 187/2024 e nº 177/2024.
- 8. Índice de Qualidade dos Serviços (IQS): Foi inserida cláusula estabelecendo que o IQS terá pontuação máxima de 40 pontos, com base nos seguintes indicadores do PMGIRS: ICMT (Coleta Manual e Transporte), ICRM (Coleta Regular Mecanizada), IMHC (Manutenção e Higienização de Contêineres), IQA (Qualidade de Aterro), IAM (Atendimento ao Munícipe), IPS (Pesquisa de Satisfação), IMRO (Redução de Resíduos Orgânicos destinados ao Aterro), IMRS (Redução de Resíduos Secos destinados ao Aterro) e IPEA (Atendimento ao Programa de Educação Ambiental). O Verificador Independente deverá, no prazo máximo de seis meses da emissão da Ordem de Serviço Parcial, detalhar os parâmetros e metodologias de aferição, vedada a criação de novos indicadores ou alteração de metas e pesos já definidos.
- **9. Metodologia da contraprestação**: Foi substituída a sistemática linear anteriormente prevista pela metodologia de faixas não lineares (NAM), com descontos e percentuais definidos nos Anexos I (subitem "e") e II (item 5) do edital.
- 10. Estrutura de capital de referência: Foi esclarecido que, para efeitos de modelagem econômico-financeira, considera-se estrutura de capital composta por 70% de capital de terceiros (Kd) e 30% de capital próprio (Ke), em alinhamento com benchmarks de mercado.



s	Ε	С	R	Ε	Т	Α	R	ı	Α	D	Ε
S	Ε	R	٧	ı	Ç	0	s		E		
Ε	Q	U	ı	Ρ	Α	М	Ε	Ν	ΙT	0	S
Ρ	Ú	В	L	ı	С	0	s				

Processo nº	28613/2023
Rubrica	Fls.nº

11. Revisão estrutural do contrato e minuta contratual: Em cumprimento ao item 8.5 do Acórdão TCE/RJ nº 030.341/2025-PLEN, o contrato e a minuta contratual foram revisados para garantir organização, coerência e compatibilidade com todas as alterações acima, preservando a consistência formal e jurídica do instrumento.

A presente Errata passa a integrar o Edital e seus Anexos para todos os fins legais, devendo ser publicada no Portal da Transparência, PNCP e Diário Oficial.

Nova Friburgo de julho de 2025

Nome completo

Presidente da Comissão Especial de Licitação.